



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

LEI Nº 817/2017

EMENTA: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, conforme especifica."

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que forem incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Seção II **Do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do FMHIS, órgão de caráter deliberativo, que atua na gestão da política habitacional do Município de Jardim Olinda, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 2005, e alterações posteriores.

Art. 5º. O Conselho Gestor do FMHIS será composto por 08 (oito) conselheiros, conforme segue:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada; e

III – 02 (dois) representantes de movimentos populares comunitários.

§ 1º. A escolha dos membros do Conselho Gestor do FMHIS oriundos de entidades da sociedade civil organizada e de movimentos populares será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do FMHIS representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

§ 4º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 6º. Para cada conselheiro titular, será indicado um suplente.



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social, ou em regiões carentes do Município de Jardim Olinda;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – remoção de moradias em área de risco e reassentamentos;

VIII – despesas cartoriais e de registros decorrentes do processo de regularização fundiária, bem como desapropriações que se fizerem necessárias;

IX – contratação de serviços, convênios ou termos de cooperação referentes à execução de projetos habitacionais e de regularização fundiária; e

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de imóveis para implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Avenida Siqueira Campos, 83 - Fone/Fax (44) 3311-1214 / 3311-1212 - CEP 87690-000 - Estado do Paraná

CNPJ 76.970.383/0001-92

E-mail: administracao@jardimolinda.pr.gov.br

www.jardimolinda.pr.gov.br



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipais de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência;

VI – apresentar ao Prefeito Municipal proposta de regularização fundiária e habitação no município de Jardim Olinda, em consonância com o Plano Diretor do Município, Estatuto das Cidades e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações;

VII – aprovar seu regimento.

§ 1º. As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do "caput" deste artigo deverão observar as normas emanadas pelo Conselho Gestor do FMHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 2005, e alterações posteriores, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 467/2007 de 29 de junho de 2007.

Jardim Olinda, 19 de dezembro de 2017.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal